



Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº 004/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

- I. O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Estado da Bahia, na competência que lhe foi delegada pelo Decreto Estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo de Licença de VIABILIDADE do local pretendido para a atividade de extração de mármore, não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, em conformidade com a Portaria nº 266 de 10 de Julho de 2008, com parecer Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de viabilidade do local pretendido nº 007/2018, válida por 06 (seis) meses, a **Romilton Melo de Souza, CPF: 796.731.205-87 & Antonio José de Souza 215.390.140-68**, com propriedade arrendada no Povoado de Curralinho – Município de São Gabriel – CEP 44.915-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes da íntegra da Licença Unificada, que se encontra a disposição para consulta na sede da Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Gabriel/BA, 27 de Maio de 2019

**Francisco da Silva**  
Secretário de Agricultura  
Dec. Nº 006/2017

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LICENÇA UNIFICADA Nº 004/2019  
 PORTARIA Nº 004/2019.

Nº PROCESSO: nº 004/2019	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: 1. Romilton Melo de Souza 2. Antonio José de Souza)
C.N.P.J/ CPF: 796.731.205-87 (Romilton Melo de Souza) & 215.390.140-68(Antonio José de Souza)	ENDEREÇO: 1. Rua Manoel Gomes, s/n, Bairro Félix Tomaz, Jacobina – BA; 2. Rua Central, s/n, Centro, Umburatinhas – BA.
DATA DE EMISSÃO: 27/05/2019	DATA DE VALIDADE: 27/11/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi na resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º. e 6º., Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na Resolução Cepam nº 4.420 DE 27 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo da Licença denº 007/2018 com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

*Art.1º.* Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº007/2018\_ COM VALIDADE DE 06 (Seis) Meses, para inscrito Pessoas Físicas sob CPF's: 796.731.205-87 (Romilton Melo de Souza) & 215.390.140-68(Antonio José de Souza) localizado noCEP: 44.915-000para com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo:

CONDICIONANTES

- I. Esta Licença é exclusivamente de VIABILIDADE do local pretendido para a atividade que se encontra no Endereço: Fazenda Passagem Funda, Bairro: Zona Rural, Município: São Gabriel, CEP: 44.915-000,UF: Bahia, Bacia Hidrográfica: Sub Bacia Rio São Francisco, Recurso Hídrico: Rio Verde /Jacaré. Coordenadas Geográficas, (de acordo critérios e diretrizes da Portaria nº 13.950/2010).Latitude10º 56' 57,76" Longitude 41º34' 45,99", não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, em conformidade com a Portaria nº 266 de 10 de Julho de 2008.
- II. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fonc/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e a NORMA REGULADORA – NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- VI. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere a Norma Reguladora NR 11, que prevê sobre o Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais;
- VII. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere a Norma Reguladora NR 12, que prevê sobre Maquinas e Equipamentos;
- VIII. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere a Norma Reguladora NR 22, que prevê sobre Segurança e Saúde Ocupacional da Mineração.
- IX. Não promova supressão de vegetação sem autorização expressa e específica do órgão competente;
- X. Afixar placas de sinalização e indicação na área e, de agentes de risco, devidamente detalhadas, delimitando áreas, identificando as medidas de segurança e advertindo contra os agentes de risco em todas as suas áreas;
- XI. Cumprir integralmente todos os planos, projetos, programas e documentos apresentados à Secretaria de Meio Ambiente, apresentando comprovantes anuais das ações realizadas (CEFIR, RCE, PRAD, PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PGR, PCIAM (PPRA, PCA, RCA) E ASV) e possibilitar visitas técnicas exploratórias da Secretaria.
- XII. Colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e fazendo a doação para cooperativas dos materiais recicláveis e resíduos úmidos sempre que possível.
- XIII. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho conforme norma regulamentadora NR 20;
- XIV. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado, em conformidade com a LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010;
- XV. Em caso de uso de explosivo a Empresa deverá apresentar certificado de Autorização expedido pelo Exército Brasileiro, bem como a documentação do profissional responsável pelo manuseio;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- XVI. Ainda em caso de uso de explosivos, nos dias que houver detonação, a empresa é obrigada a comunicar previamente a todos que habitam no entorno da área do empreendimento, com a utilização de carros de som e avisos sonoros com atendimento mínima de 01(uma) hora;
- XVII. Manter Áreas de Proteção Permanente – APP, conforme determinada o Artigo 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.
- XVIII. Todos os serviços a serem contratados, que estiverem diretamente ou indiretamente ligados à área ambiental, solicitar o Licenciamento Ambiental da Empresa.
- XIX. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas;
- XX. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMADES e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- XXI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- XXII. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente.
- XXIII. Apoiar projetos de meio ambiente, promovido por órgãos públicos, ONG's, etc e apresentar comprovante semestralmente.
- XXIV. Priorizar o beneficiamento do mármore no Município de São Gabriel;
- XXV. Recolhimento de ICMS de 7% Sobre o valor bruto do Bloco e de acordo com normas da Receita da Fazenda da Bahia.
- XXVI. Apresentar Relatório de Condicionantes da licença pretérita. Prazo (30) dias.

*Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Licença Ambiental).*

*Art.3º Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.*

*Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

*Art. 5º.* Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

*Art. 6º* O empreendimento terá o prazo de (06) seis meses para apresentar o relatório de cumprimento das condicionantes.

*Art. 7º.* Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Francisco da Silva**  
Secretário de Agricultura  
Francisco da Silva  
Secretario de Meio Ambiente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

